

Considerando, por um lado, o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 1/80 e, por outro, a necessidade de não entravar o processo de celebração do contrato de viabilização, agora iminente, da Cive, o Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1980, resolveu confirmar a concessão do aval em questão, nos mesmos termos em que foi decidida em 14 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 24/80

Considerando que são excessivas, no momento presente, as despesas correntes do Estado e que nos últimos anos tem sido exagerado o aumento do consumo público, quando comparado com a estagnação real do consumo privado;

Considerando que a austeridade não pode ser exigida apenas aos cidadãos e às empresas, antes deve começar por ser imposta ao Estado e a todo o sector público, sem dela excluir o próprio Governo;

Considerando que a redução das despesas públicas correntes, além de constituir uma promessa eleitoral que o Governo pretende cumprir, é um imperativo do combate à inflação e uma exigência de moralidade administrativa e da melhor racionalização dos gastos orçamentais suportados pelo dinheiro dos contribuintes;

Considerando, enfim, que se impõe tomar desde já um conjunto de medidas que, sem a pretensão de esgotar o vasto campo das decisões necessárias e possíveis, funcionem como exemplo, como ponto de partida e como criação de um novo estado de espírito;

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Janeiro de 1980, resolveu:

1 — Serão reduzidas ao mínimo indispensável as viagens ministeriais ao estrangeiro, ficando todas elas sujeitas a autorização, caso a caso, do Primeiro-Ministro. As comitivas serão igualmente reduzidas ao mínimo.

2 — Serão reduzidas ao mínimo indispensável as deslocações ao estrangeiro, em missão oficial, de funcionários e servidores do sector público administrativo e empresarial do Estado e respeitadas as demais condições impostas pela legislação em vigor. A composição das delegações portuguesas ao estrangeiro será também reduzida ao mínimo.

3 — Serão submetidas a reexame pelos Ministérios competentes, no prazo de sessenta dias, todas as normas legais ou regulamentares e todos os usos e praxes que atribuam transporte gratuito, ou a preço reduzido, em meios de transporte em empresas públicas nacionais, a membros do Governo ou a funcionários públicos e demais agentes do sector público em viagens de carácter particular.

4 — O disposto no número anterior é também aplicável à cedência de bilhetes gratuitos ou a preços reduzidos para espectáculos públicos realizados em teatros, cinemas e outros estabelecimentos do Estado ou dele dependentes.

5 — Os Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia e a Secretaria de Estado da Reforma Administrativa procederão, no prazo de sessenta dias, à revisão das normas reguladoras da aquisição, reparação e uso dos automóveis do Estado e dos institutos e empresas públicas dele dependentes, por forma a reduzir os custos, melhorar a gestão e a estimular a poupança de combustível. Serão agravadas as penalidades aplicáveis à utilização abusiva ou irregular de viaturas oficiais.

6 — Proceder-se-á, no mesmo prazo, à elaboração de nova legislação que possibilite o adequado aproveitamento das viaturas apreendidas pelas forças de segurança, em ordem a permitir a sua integração no parque automóvel do Estado ou a sua venda oportuna.

7 — Todos os Ministros procederão, no prazo de trinta dias, ao inventário das situações que porventura se verifiquem nos seus Ministérios de funcionários pagos como se estivessem ao serviço, mas sem colocação em nenhum cargo ou sem atribuição de qualquer tarefa, bem como de todas as situações de prestação eventual de serviços. Serão objecto de reapreciação, no mesmo prazo, quaisquer normas legais ou regulamentares que admitam situações deste tipo com carácter duradouro.

8 — O Ministério das Finanças e do Plano e a Secretaria de Estado da Reforma Administrativa prepararão, no prazo de trinta dias, as medidas necessárias para o reforço do *contrôle* das admissões de novos funcionários e para uma melhor gestão dos recursos humanos existentes na Administração Pública.

9 — O Vice-Primeiro-Ministro e o Ministro das Finanças e do Plano estudarão e proporão ao Conselho de Ministros a adopção de outras providências que repute adequadas à racionalização e moralização dos gastos públicos e à redução das despesas públicas correntes, designadamente pela adopção de normas de utilização comum de equipamentos subaproveitados, pela eliminação de gastos supérfluos em energia, pelo *contrôle* dos gastos em telecomunicações e em transportes, pela racionalização das edições e publicações dos serviços públicos e pela eliminação de facilidades de consumo gratuito ou serviços das empresas públicas por parte dos seus servidores.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 25/80

Considerado que o sector do turismo é de primordial importância para a economia do País e que não existe qualquer razão de fundo para a manutenção da suspensão de algumas resoluções do Conselho de Ministros anteriormente tomadas:

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Janeiro de 1980, resolveu:

1 — Confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 339/79, de 9 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1979, que prorrogou o prazo para a entrega de elementos necessários à celebração do

contrato de viabilização nas sociedades do Grupo Prainha.

2 — Confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 342/79, de 9 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1979, que determinou que fosse posto em execução o Plano de Relançamento dos Investimentos Turísticos em curso.

3 — Confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 347/79, de 16 de Novembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 284, de 11 de Dezembro de 1979, que prorrogou até 30 de Abril de 1980 o prazo fixado no n.º 8 da Resolução n.º 196/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 266, de 18 de Novembro de 1978, que determinou a desintervenção do Estado nas empresas Algarvesol — Empreendimentos Turísticos, S. A. R. L., e Quarteirasol — Sociedade Turística, S. A. R. L.

4 — Confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 368/79, de 14 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, que prorrogou até 31 de Janeiro de 1980 o prazo para que os corpos sociais do grupo de sociedades Grão-Pará apresentem os elementos necessários à celebração de um ou mais contratos de viabilização.

5 — Confirmar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 379/79, de 14 de Dezembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 300, de 31 de Dezembro de 1979, que autorizou o Instituto Nacional de Formação Turística a encetar as diligências necessárias à aquisição de um imóvel destinado à instalação dos seus serviços.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Resolução n.º 26/80

Considerando que tem sido prática corrente na vida administrativa portuguesa deixar prolongar indefinidamente, ou não exigir que sejam concluídos, os inquéritos mandados fazer em consequência de situações irregulares ou imorais detectadas e as averiguações ordenadas em consequência de desastres, sinistros ou calamidades naturais produzidos ou agravados por erros humanos ou imputáveis a mau funcionamento dos serviços públicos;

Considerando que dessa forma os processos se eternizam, sem permitir esclarecer factos e apurar responsabilidades, oriando a descrença ou a suspeição na opinião pública e podendo contribuir para acentuar a tendência muito negativa que se tem notado para um sentimento generalizado de impunidade;

Considerando que esta atitude não se coaduna com os princípios de moralidade, eficiência e individualização das responsabilidades, que norteiam a actuação do Governo.

O Conselho de Ministros, reunido em 26 de Janeiro de 1980, resolveu:

1 — Todas as secretarias-gerais, direcções-gerais e inspecções-gerais, bem como os restantes serviços e

organismos do Estado ou dependentes da tutela do Governo, incluindo empresas públicas, enviarão aos respectivos Ministérios, no prazo de trinta dias a contar da presente resolução, uma nota sumária de todos os inquéritos, sindicâncias, averiguações e processos administrativos de natureza semelhante, não exclusivamente individuais, que se encontrem pendentes.

2 — Nas notas sumárias a enviar indicar-se-á com precisão, em relação a cada caso, qual o respectivo assunto, o estado em que se encontra o processo e o tempo previsto para serem apresentadas ao Governo as correspondentes conclusões.

3 — Os Ministros competentes adoptarão, nos trinta dias seguintes, todas as providências que forem necessárias para acelerar o andamento dos processos ou para os concluir e tomar as decisões que se imponham.

4 — Das decisões tomadas, os Ministros enviarão cópia para a Presidência do Conselho de Ministros e para a Secretaria de Estado da Reforma Administrativa.

5 — O Governo dará publicidade, pelas formas adequadas, às suas decisões sobre este tipo de assuntos.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 30/80

Delego no Ministro das Finanças e do Plano, Prof. Doutor Aníbal António Cavaco e Silva, a competência que me é atribuída, relativamente:

a) Ao Conselho Nacional de Rendimentos e Preços, pelo Decreto-Lei n.º 646/76, de 31 de Julho;

b) Ao Conselho Nacional de Estatística, pelo Decreto-Lei n.º 96/77, de 17 de Março.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 31/80

Delego no Ministro da Educação e Ciência, Prof. Doutor Vítor Pereira Crespo, a competência que pela Resolução n.º 125/78, de 12 de Julho, me é atribuída relativamente à Comissão Interministerial para a Definição da Política de Investigação Científica.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.

Despacho Normativo n.º 32/80

Delego no Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, Dr. Francisco Pinto Balsemão, a competência que me é atribuída, relativamente:

a) À Comissão Interministerial de Reintegração;

b) À Comissão da Condição Feminina, pelo Decreto-Lei n.º 485/77, de 17 de Novembro;